



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 279/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **FABRICIO AZEVEDO SILVA - ME**, com fundamento no Processo nº. 108/2019 - Pregão 050/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABRICIO AZEVEDO SILVA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 27.449.272/0001-20, com sede na Rua José Bernardes Lobato, nº. 413, Centro, da cidade de Lagoa da Prata - MG, CEP 35.590-000, representada por seu sócio administrador Sr. Fabrício Azevedo Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 516.126.076-91, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 050/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a prestação mensal do serviço, e da emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

2.4. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATANTE

3.1.1 - Fornecer à contratada as informações e documentos indispensáveis à execução do objeto contratado;

3.1.2 - Fiscalizar se os serviços prestados estão em conformidade com o solicitado no edital;

3.1.3 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste contrato.

3.1.5 - Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 - Obriga-se a contratada a executar o objeto Contratual dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os que porventura não atendam as condições gerais constantes do Edital de Pregão 050/2019.

3.2.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

3.2.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na execução do objeto.

3.2.4 - Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência da qualidade do material utilizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Administração convocará a contratada, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.2. A execução do objeto somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A execução do serviço deverá ser realizada, mediante o envio pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG dos textos para serem publicados, através de e-mail ou outra forma equivalente, até 02 (dois) dias anteriores a data da circulação do jornal/periódico.

5.1.1 - As publicações deverão possuir abrangência municipal e serem efetivadas mensalmente.

5.2 - O jornal deverá ter no mínimo formato tabloide 37x27cm, a página da publicação em cores e deverá ser entregue a cada edição, pelo menos 3.000 (três) mil exemplares gratuitos, na cidade de Lagoa da Prata, em pelo menos 40 (quarenta) pontos comerciais, com abrangência em todos os bairros e distritos.

5.2.1 - Será de responsabilidade da licitante todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), inclusive a distribuição dos exemplares na cidade de Lagoa da Prata.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não atestar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a nota de empenho e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Gabinete do Chefe do Executivo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

6.2 - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Gabinete do Chefe do Executivo, na qual designou o servidor Adriano Santos, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.04.131.0301.4.004.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 050/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Advertência escrita.
- e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a)** Devolução de garantia se for o caso.
- b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 07 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**FABRICIO AZEVEDO SILVA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 108/2019 Licitação: 50/2019 - PR Data da Homologação: 30/07/2019

Fornecedor: 12108 - FABRICIO AZEVEDO SILVA 51612607691

1	37854	CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO		SV	12,000	0,0000	490,0000	5.880,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			5.880,00	

Lagoa da Prata, 7 de Agosto de 2019.



